



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1064 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre a criação do COPREM Comitê Municipal de Prevenção e Combate à Violência Sexual contra a mulher e da outras providências.”

A Câmara Municipal de Córrego Novo aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Ação Social, o Comitê Municipal de Prevenção e Combate à Violência Sexual Contra a Mulher.

Art. 2º - O Conselho de que trata o artigo 1º desta lei, terá a finalidade precípua de formular diretrizes, programas e ações públicas relacionadas à prevenção e combate à violência sexual contra as mulheres, de modo a assegurar-lhes pleno acesso a informações, proteção policial, apoio jurídico e social.

Art. 3º - Para a consecução de seus objetivos, cabe ao COPREM - Comitê Municipal de Prevenção e Combate à Violência Sexual contra a mulher:

I - prestar assessoria direta à Secretaria Municipal de Ação Social nas questões e matérias que alcancem as mulheres e digam respeito à prevenção e defesa de seus direitos relacionados à violência sexual;

II - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições de vida das mulheres no Município de Córrego Novo, visando combater e eliminar todas as formas de violência sexual, seja física, psicológica ou de qualquer outra natureza;

III - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação concernente aos direitos assegurados às mulheres:

IV - promover intercâmbios e firmar convênios com organismos públicos ou privados;

V - manter canais permanentes de relacionamento com grupos autônomos de mulheres, apoiando as atividades por eles desenvolvidas;

VI - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam atos de violência sexual contra as mulheres, em todos os setores da sociedade, encaminhando-as aos órgãos competentes, em âmbito policial, Ministério Público e Poder Judiciário, criando canais de contatos por meio de visitas domiciliares e agendamento de reuniões com assistente social, psicólogo, advogado ou outro profissional que se fizer necessário, garantindo o devido sigilo das vítimas e das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO ESTADO DE MINAS GERAIS



testemunhas, garantindo transportes, estadias, tratamento psicológico e tudo mais que for necessário para o alcance dos objetivos previstos nesta lei.

VII - exercer as atribuições definidas em lei conferidas ao poder público quanto à investigação e à apuração de delitos de violência sexual contra as mulheres em seu atendimento específico.

Art. 3º - Os benefícios da presente lei alcançarão as mulheres residentes no município de Córrego Novo ou àquelas que indicarem supostos autores de delitos que residam no município de Córrego Novo.

§ Único - Para os efeitos desta lei, os delitos noticiados pelas possíveis vítimas, alcançarão fatos relatados anteriores e posteriores à sua vigência.

Art. 4º - O COPREM será composto por 05 (cinco) membros, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante do serviço jurídico da Secretaria Municipal de Ação Social;
- e) 01 (um) representante do Conselho Municipal de defesa dos direitos das mulheres.

Art. 5º - O Prefeito Municipal instalará ao COPREM - Comitê Municipal de Prevenção e Combate à Violência Sexual contra a mulher num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da promulgação desta lei.

Art. 6º - Após a instalação do COPREM - Comitê Municipal de Prevenção e Combate à Violência Sexual contra a mulher, a assessoria jurídica da Secretaria Municipal de Ação Social se encarregará de expedir comunicações à Delegacia de Polícia Regional de Combate ao Crime Contra as Mulheres, ao Ministério Público da Comarca de Caratinga e ao Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Caratinga.

Art. 7º - Os recursos financeiros necessários para arcar com as despesas oriundas da presente lei, correrão à conta do orçamento municipal em vigor.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Córrego Novo, 25 de Outubro de 2022.


Nelson de Paula

Prefeito Municipal em exercício